

extinção de escolas na rede de Ensino Municipal;

- VII - promover a educação básica à população através do ensino de primeiro grau e combate ao analfabetismo dando condições ideais e necessárias a sua efetivação, como : assistência social, sanitária, material, alimentar, médico, odontológica, espiritual e outros programas de apoio ao educando;
- VIII - fomentar estudos , pesquisas, planejamento e avaliação referente ao campo educacional;
- IX - assinar certificados de cursos promovidos pelo departamento;
- X - manter e administrar as escolas municipais.

constituído de :

PARAGRAFO UNICO - Este Departamento é

- 0901 - GABINETE DO DIRETOR;
- 0902 - DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL;
- 0903 - DIVISAO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR;
- 0904 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR;
- 0905 - DIVISAO DE CULTURA E ESPORTES;

Artº 12. - Ao Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos compete :

- I - executar as atividades concernentes à elaboração de projeto, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura;
- II - licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- III - pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos;

97

- IV - construção e conservação de estradas e obras complementares integrantes do sistema viário do Município;
- V - a execução do plano Rodoviário Municipal;
- VI - a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência;
- VII - a manutenção de logradouros públicos;
- VIII - a manutenção das ruas, praças, parques e jardins;
- IX - a arborização de logradouros públicos;
- X - a manutenção da limpeza pública;
- XI - a administração dos cemitérios públicos;
- XII - o funcionamento dos maquinários e equipamentos rodoviário do Município;
- XIII - a fabricação de tubos e outros artefatos de cimento;
- XIV - a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos.

PARAGRAFO UNICO - O Departamento de Viação, Obras e Serviços urbanos é constituído de :

- 1001 - GABINETE DO DIRETOR
- 1002 - DIVISAO DE OBRAS;
- 1003 - DIVISAO DE SERVIÇOS URBANOS
- 1004 - DIVISAO DE CEMITÉRIOS
- 1005 - DIVISAO DE HABITAÇÃO E URBANISMO;
- 1006 - DIVISAO DE VIAÇÃO;

CB

Artº 13. - Ao Departamento de Industria, Comércio e Agropecuária compete:

- I - executar a política agrária, pecuária, industrial, comercial e a de meio ambiente;
- II - assessorar o Prefeito quando de aplicação da política de meio ambiente no Município;
- III - prestar assistência direta e indireta aos agricultores e pecuaristas, orientando-os sobre o emprego de novas técnicas que lhes possibilitem o desenvolvimento de suas atividades;
- IV - promover a análise de terras agricultáveis do Município, elaborando mapas e tabelas de sua composição, tipos e qualidades de adubos a serem empregados;
- V - promover o levantamento fitocológico do Município;
- VI - organizar e manter sementeiras, visando a distribuição de mudas e sementes em colaboração com os órgãos federais e estaduais, bem como promover-se a introdução de mudas e sementes selecionadas;
- VII - promover cursos para olericultores, horticultores, floricultores, avicultores, como também a tratoristas agrícolas;
- VIII - promover a orientação aos agricultores quanto às medidas a serem tomadas para exportação e importação de produtos, bem como o combate às pragas vegetais e às doenças animais;
- IX - estimular a realização de campanhas, de reflorestamento e vacinação de animais em conjunto com órgãos públicos específico do setor;



- X - estimular a realização da exploração agropecuárias e de melhoria do meio ambiente;
- XI - estimular e promover a introdução de reprodutores, visando à melhoria dos rebanhos do Município, bem como de uso a conservação adequada das pastagens;
- XII - implantar a patrulha mecanizada, visando a expansão dos serviços à zona rural;
- XIII - promover a sistematização dos solos agrícolas através do emprego da patrulha;
- XIV - realizar reuniões com os agricultores, e criadores do Município, com a finalidade de discutir problemas e formular diretrizes;
- XV - promover a distribuição, dentro de suas possibilidades de livros e revistas especializadas em assuntos agrícolas, pecuários e de meio ambiente;
- XVI - organizar o Matadouro Municipal, visando melhorar o sistema de abate do município;
- XVII - proceder a construção de açudes, visando ao desenvolvimento da piscicultura e conseqüente atendimento aos interessados, com aplicação de técnicas adequadas.
- XVIII - promover a feira industrial e comercial de Sarandi;
- XIX - Incentivar a instalação de novas indústrias e de novos estabelecimentos comerciais em todo o município;
- XX - Integrar-se com os outros departamentos para melhor desenvolvimento de toda a administração municipal.

9

PARAGRAFO UNICO - O Departamento de Industria, Comércio e Agropecuária é constituído de :

- 1101 - GABINETE DO DIRETOR;
- 1102 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA;
- 1103 - DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO;
- 1104 - DIVISÃO DE FEIRA, MERCADO E MATA-DOURO;
- 1105 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE.

Artº 14. - Ao Departamento de Agua e Es

goto compete:

- I - estudar, projetar e executar as obras relativas a construção e ampliação ou remodelamento do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário do Município;
- II - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e esgoto sanitário;
- III - lançar, fiscalizar, arrecadar e movimentar as tarifas ou taxas dos serviços que prestar ou executar;
- IV - atuar como órgão coordenar, executor ou fiscalizador dos Convênios celebrados para execução de obras relativas ao sistema de água e esgoto sanitário.

PARAGRAFO UNICO - O Departamento de Agua e Esgoto é constituído de:

1201 - GABINETE DO DIRETOR

Artº 15. - A "Estrutura Administrativa"

estabelecida nesta Lei, será complementada por decreto do Poder Executivo, com a criação de órgãos de nível hierárquico inferior, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e remun-

neradas de acordo com a legislação vigente, ficando desde já criadas as seguintes seções:

- a) no Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Divisão de Viação a Seção de Amoxarifado e Pátio Rodoviário;
- b) no Departamento de Saúde e Bem Estar Social, Divisão de Saúde, as Seções Médica e Hospitalar; Odontológica; e Laboratório e Análises; na Divisão de Bem Estar Social, as Seções de Creches e Berçário e Atendimento a Criança e ao Adolescente.

PARAGRAFO UNICO - A discriminação das competência e atribuições das divisões e seções criadas por esta lei, serão estabelecidas no Regimento Interno do Município num prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente.

Artº 16. - Os órgãos da Administração Municipal, obedecerão a seguinte subordinação :

I - Ao Prefeito Municipal :

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Planejamento;
- d) Assessoria de Imprensa;
- e) Departamentos.

II - Aos Departamento :

- a) Divisões.

III - As Divisões :

- a) Seção;
- b) Setor.

Artº 17. - Para implantação da "Estrutura Administrativa" objeto desta Lei, o poder Público Municipal através do Chefe do Poder Executivo, poderá se utilizar do "orçamento" vigente, através da abertura de crédito Adicional Suplementar, ficando desde já autorizado o limite de até 100% (cem por



cento) do total da despesa orçamentária.

Artº 189 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais sob números 02/83 de 11/02/83 e 521/93 e demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE HUM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E TREIS.

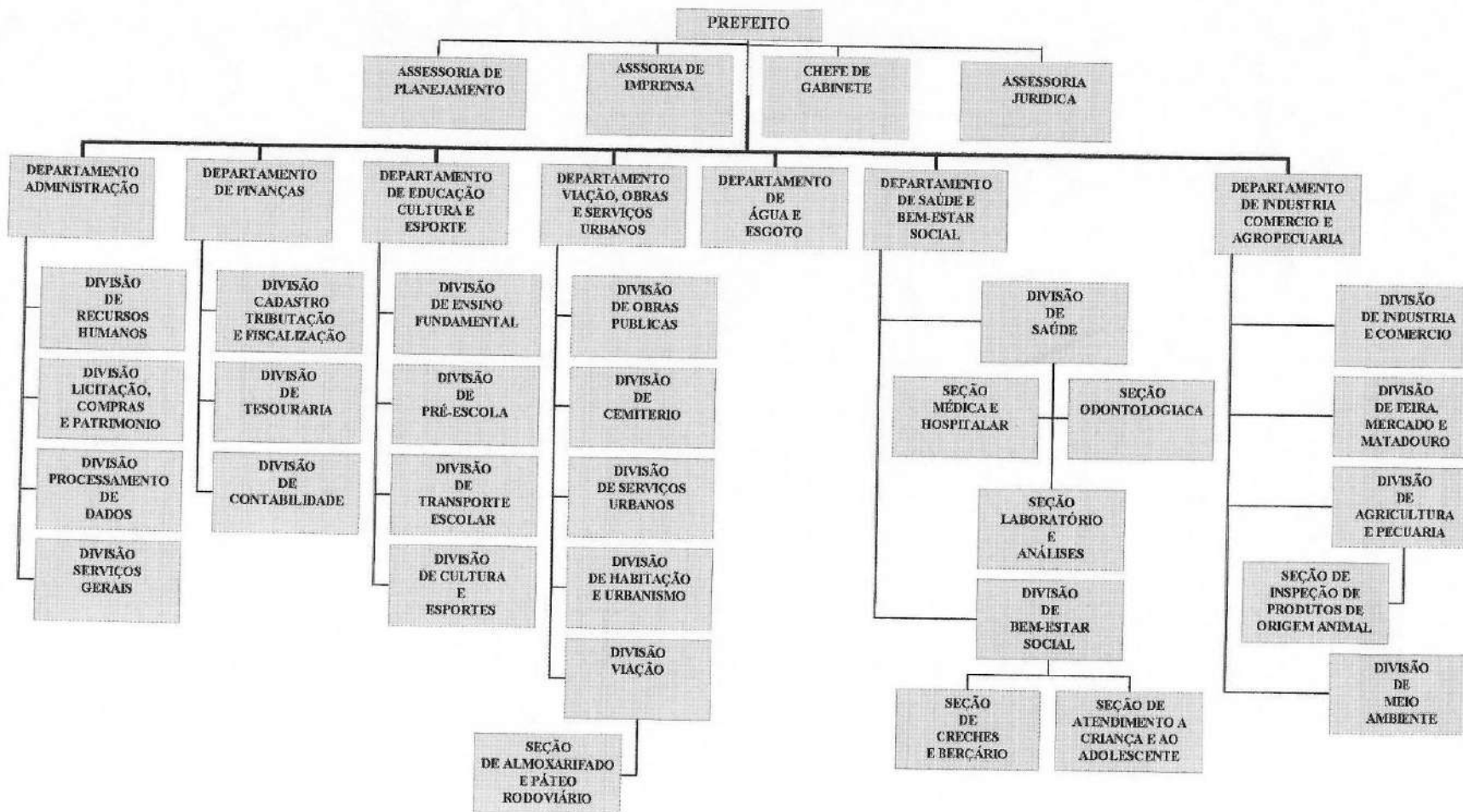


Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI

PREFEITO MUNICIPAL

ORGANOGRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

Le Complemento 015/93



ORGANOGRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

Lei 015/93

